



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*  
**Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000**  
**CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94**



**LEI Nº 2.858, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Institui a “SEMANA ARTÍSTICO-CULTURAL” no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP e dá outras providências.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “SEMANA ARTÍSTICO-CULTURAL”, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural do cidadão, com o objetivo de:

- I – Resgatar os valores culturais da comunidade local;
- II – Conscientizar o conjunto da população sobre a importância da cultura;
- III – Motivar as pessoas de forma a envolvê-las no processo de produção cultural;
- IV – Despertar e desenvolver a potencialidade do público alvo, através de expressões culturais próprias;
- V – Estimular a integração da comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;
- VI – Incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural.

**Art. 2º** - Durante a “SEMANA ARTÍSTICO-CULTURAL”, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, escultóricas, pinturas, desenhos, assim como qualquer outra forma de expressão artística.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais relacionadas com a cultura.



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”  
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94*



**Art. 3º** - A data inicial da “SEMANA ARTÍSTICO-CULTURAL” deverá estar compreendida entre os dias 11 e 18 de fevereiro, que corresponde à realização da Semana de Arte Moderna de 1922.

**Parágrafo Único** - A “SEMANA ARTÍSTICO-CULTURAL” será comemorada na semana seguinte ao Carnaval, caso a data prevista no “caput” deste artigo coincida com o mesmo.

**Art. 4º** - O Município deverá inserir em seu calendário de eventos culturais a “SEMANA ARTÍSTICO-CULTURAL”, envolvendo seus Departamentos afins, no apoio a desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Departamento de Esporte, Cultura e Lazer do Município será responsável pela coordenação, elaboração da programação e divulgação junto à comunidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de novembro de 2009.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de novembro de 2009.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**